



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22698/222240-72

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova os textos dos Protocolos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

A Presidência da República, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 553, de 29 de setembro de 2020, submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

A Mensagem foi aprovada nos termos do presente Decreto Legislativo formulado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o qual ora chega à casa revisora, depois de aprovado também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, cada um dos protocolos aumenta o número de membros da composição do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da OACI, de 36 para 40 e de 19 para 21, respectivamente, e estabelece o quórum de 128 ratificações para a entrada em vigor dessas alterações.

A Mensagem é acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 137/2020, assinada pelos ministros das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, de 1º de setembro de 2020, na qual as eminentes autoridades consignam:

Os Protocolos alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 da referida Convenção, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Tais alterações visam a aumentar o número de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Segundo a nova redação do artigo 50(a), o Conselho da Organização terá sua composição ampliada de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta) membros. O novo artigo 56, por sua vez, busca ampliar de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) o número de membros da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Ambas as ampliações buscam conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização, hoje composta por 191 (cento e noventa e um) Estados Membros. Não se vislumbram, ademais, impactos orçamentários decorrentes dos Protocolos em tela, cuja entrada em vigor deverá ocorrer após a ratificação dos textos por dois terços dos Estados Membros da OACI.

Os Ministros asseguram, ainda, que as discussões sobre essas alterações foram acompanhadas pelos corpos técnicos do Ministério das Relações Exteriores, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Força Aérea Brasileira e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

II – ANÁLISE

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22698/222240-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Nos termos da Convenção da OACI, o Conselho de Navegação Aérea é o órgão executivo permanente, que responde perante a Assembleia. O Conselho é um órgão executivo permanente, composto por países que integram um de três grupos, a depender de características relacionadas à influência, tradição, capacidade técnica e representatividade geográfica nos campos da aviação civil, da gestão do tráfego aéreo e da infraestrutura aeroportuária. O Brasil hoje integra o principal grupo, composto por países como Estados Unidos, China, Rússia e Alemanha. É com base nas discussões havidas no Conselho que a Assembleia da OACI, da qual fazem parte cento e noventa e três Estados-membros, toma suas decisões.

Atualmente, o Conselho é composto por 36 Estados Membros eleitos para um mandato de três anos. Um dos protocolos em pauta visa justamente sua ampliação de 36 para 40 Estados Membros.

Por sua vez, a Comissão de Navegação Aérea da OACI desempenha papel de natureza técnica, tanto que dos seus participantes é exigida “qualificação e experiência adequadas na ciência e na prática da aeronáutica”, sendo seu presidente nomeado pelo Conselho. Entre as atribuições da Comissão está a de assessorar tecnicamente o Conselho. O segundo protocolo em análise visa a ampliar o número de componentes da Comissão de 19 para 21.

Registre-se, a título de informação, que o Brasil, que é um dos países fundadores da OACI, tem sido sucessivamente eleito para ocupar posição no Grupo I do Conselho.

Ademais, o país dispõe de uma Delegação Permanente junto ao Conselho da OACI, subordinada ao Ministério das Relações Exteriores e assessorada tecnicamente pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica.

SF/22698/222240-72

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em verdade, tal tipo de protocolo não mereceria ser encaminhado ao Congresso Nacional para exame preliminar. A rigor, apenas os compromissos internacionais que impliquem em “encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal. Nesse sentido, em se tratando de medidas meramente administrativas na composição do Conselho e da Comissão da Organização da Aviação Civil Internacional, não caberia a submissão do ato ao Poder Legislativo.

SF/22698/222240-72

Assim mesmo, em se recebendo a Mensagem como sinal de deferência do Governo ao Congresso, para que, mesmo nessas ações de administração interna, imponha sua apreciação, a opinião é pela adequação da medida e pela aprovação congressual.

Acresça-se a isso a posição uniformemente favorável dos corpos de especialistas do Poder Executivo e da Câmara dos Deputados aos protocolos em tela, que aumentarão a representatividade dos órgãos político e técnico da OACI.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/22698.222240-72



Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100